



Comissão de Educação e Serviços Sociais
Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 61/2025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 61/2025, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000, para majorar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que especifica, junto ao Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Velomar Gonçalves Rios, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Educação e Serviços Sociais, o Projeto de Lei ora analisado propõe a majoração do número de vagas para diversos cargos de provimento efetivo no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, conforme estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 1.818/2000, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.044/2022.

A proposta em questão visa ampliar o quadro de servidores do magistério e de apoio à educação, com vistas à adequação da rede municipal de ensino à crescente demanda por serviços educacionais no Município, conforme detalhado no Anexo Único do projeto.

A ampliação do número de vagas atende às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Educação, buscando garantir o adequado funcionamento das unidades escolares e a oferta de ensino com qualidade. A proposta contempla os seguintes acréscimos:

Professor Pedagogo PD-1: de 320 para 584 vagas;



Professor Pedagogo PD-1 – Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região: de 26 para 46 vagas;

Merendeira Nível I – Ensino Fundamental Incompleto: de 110 para 202 vagas;

Auxiliar de Serviços Escolar Nível I – Ensino Fundamental Incompleto: de 100 para 240 vagas;

Escriturário Nível II – Ensino Médio com curso na área de informática: de 16 para 32 vagas;

Auxiliar de Serviços Escolar Nível I – Distrito de Pires Belo: de 3 para 6 vagas.

Importante destacar que, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei, permanecem inalteradas todas as demais características dos cargos, incluindo nomenclaturas, vencimentos, regras de progressão, carga horária, pré-requisitos, entre outros.

Ainda, A proposição de majoração do número de vagas encontra amparo constitucional na proteção do direito à educação (arts. 6º, 205, 211), no princípio da legalidade e da exigência de concurso público (art. 37, II), na autonomia dos entes federativos para organizar seu quadro de pessoal (art. 39), e na necessidade de adequação orçamentária e fiscal (art. 169).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei é pertinente e oportuno, e que a ampliação do quadro de pessoal efetivo no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME é medida necessária para atender à demanda educacional do município. Ademais, a proposição respeita os dispositivos legais vigentes, inclusive no que tange à responsabilidade fiscal e à gestão de pessoal. Assim, em face do exposto, nos



aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 61/2025.

Catalão (GO), 29 de maio de 2025.

Vereadora
Kelly Cristina
Relatora

VOTO DA PRESIDENTA

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Vereadora
Silvia Aparecida Rosa
Presidenta

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Vogal